



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Dezembro de 2024
Poder Legislativo
Maior 1

PARECER JURÍDICO

Requerente: Poder Legislativo de Comendador Levy Gasparian

Processo nº 17 de 31/03/2025.

Assunto: Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera o §2º, do art. 21 da Resolução nº 08, de 18 de agosto de 12994, Regimento Interno da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian".

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera o §2º, do art. 21 da Resolução nº 08, de 18 de agosto de 12994, Regimento Interno da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian".

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Analizando os autos, denota-se a legalidade do presente Projeto de Resolução nº 03/2025, haja vista a competência e a legalidade para o Poder Legislativo Municipal legislar sobre a matéria epigrafada.

III - CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Alexandro da Costa Simões
PROCURADOR LEGISLATIVO
M.P.A.

Portanto, após análise, destaca-se que o Projeto de Resolução nº 03/2025 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Desta feita, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o entendimento deste consultor jurídico.

Comendador Levy Gasparian, 02
de abril, de 2025.

Antônio Samuel Carlos César
Procurador Geral
OAB/RJ 229.092